

Transporte de Água Potável para o Consumo Humano através de caminhão tanque ou semi-reboque tanque.

DAS DEFINIÇÕES:

- I- água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
 - II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e que não ofereça riscos à saúde;914, DE 12
 - III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido na Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011;
 - IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;
 - V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
 - VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
 - VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;
 - VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;
 - IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
 - X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;
 - XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;
 - XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;
 - XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;
 - XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;ORTARIA Nº 2914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
 - XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
 - XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;
 - XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;
 - XVIII - coleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico;
 - XIX - passagem de fronteira terrestre: local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, veículos rodoviários e encomendas postais;
 - XX - caminhão tanque (caminhão-pipa): veículo transportador de água bruta ou tratada equipado com tanque, válvula e demais equipamentos apropriados.
- DOS OBJETIVOS:**
- As ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano integram o elenco das competências atribuídas ao Sistema Único de Saúde - SUS, e compreendem objeto de atenção das práticas de Vigilância em Saúde. No Estado do Rio Grande do Sul estas atividades estão estruturadas no âmbito da vigilância sanitária municipal.
- A Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, constitui o instrumento legal que subsidia essas ações e, nesse sentido, estabelece que:
- A União e os Estados poderão também executá-las de forma complementar, em caráter excepcional, quando constatada, tecnicamente, insuficiência da ação municipal ou agravos inusitados ou que representem risco de disseminação de doenças.
- Toda comunidade que utiliza o carro - pipa como a principal forma de abastecimento de água para consumo humano enquadra-se na classe de Solução Alternativa Coletiva.
- Quando o Poder Público ou Privado forem os responsáveis pela administração e operação da Solução Alternativa Coletiva, suprida por caminhão tanque (carro-pipa), deverão cumprir o estabelecido na Portaria nº. 2914 1.
- DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS:**
- 1.- A execução das ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, fornecida por meio de veículo transportador, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.- Expedir normas pertinentes ao exercício da atividade de transporte de água para consumo humano, através de veículos apropriados.
 - 3.- Incluir no Código Municipal de Saúde dispositivo sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio dos fornecedores de água que utilizam caminhão tanque (carro pipa).
 - 4.- Autorizar o fornecimento de água, mediante o cadastro da solução alternativa, avaliação dos laudos sobre a análise da água a ser fornecida e a inspeção do processo de trabalho e condições sanitárias dos caminhões tanque (carros-pipa).
 - 5.- Avaliar, permanentemente, os riscos à saúde humana decorrentes da atividade, através de análise de dados disponíveis sobre a água distribuída, as queixas da população e, principalmente, os indicadores epidemiológicos.
 - 6.- Alimentar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água - SISAGUA, com os dados referentes ao cadastro, controle e vigilância de Soluções Alternativas Coletivas supridas por caminhão tanque (carro - pipa).
- ANEXO II - PORTARIA Nº 1238/2014**
- LICENCIAMENTO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR CAMINHÃO TANQUE OU SEMI-REBOQUE TANQUE**
- 1.- O carregamento, transporte e distribuição de água potável, por caminhão tanque ou semi reboque tanque, no Estado do Rio Grande do Sul, constituem o serviço de interesse público, que somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização da Vigilância Sanitária Municipal, assim como verificar às condições sanitárias dos reservatórios destinados ao recebimento da água destinada ao consumo humano.
 - 2.- Todas as empresas responsáveis pela distribuição de água para consumo humano, através de caminhão tanque ou semi reboque tanque, no Estado do Rio Grande do Sul, devem ser cadastradas junto ao CEUSA/ FEPA - Cadastro de Usuários e Usos da Água do Rio Grande do Sul, sob pena de se sujeitarem às penalidades previstas na legislação aplicável.
 - 3.- A prestação do serviço deverá ser formalizada em Termo de Autorização e correspondente emissão de Licença para Transportar Água Para Consumo Humano, por caminhão tanque ou semi-reboque tanque, com validade de 01 (um) ano, obedecidas às condições estabelecidas nesta Portaria e mais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.
 - 4.- O licenciamento será concedido após inspeção do veículo pela autoridade sanitária municipal competente e de acordo com a documentação exigida.
 - 4.1- Nas licenças sanitárias devem constar, além do nome do proprietário do veículo e seu endereço, a identificação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, e a natureza da água trans-

- portada.
- 5.- Os condutores do caminhão e seus ajudantes, devem estar em bom estado de saúde, com ausência de afecções cutâneas, feridas e ausência de sintomas de infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares.
 - 6.- Na inspeção do caminhão para transporte de água potável, a autoridade sanitária verificará a conformidade dos seguintes itens:
 - I.- O caminhão de transporte de água para consumo humano, deve ser de uso exclusivo para este fim, identificado nas laterais com o nome do estabelecimento e a natureza do produto (água potável).
 - II.- O tanque, as mangueiras, bomba de recalque e demais equipamentos utilizados para carregar ou descarregar a água para consumo humano, devem estar em perfeito estado de conservação, limpos, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, sendo que as pontas das mangueiras deverão estar protegidas contra sujidades (poeira, gases e contaminações de qualquer natureza);
 - III - tanque construído de material anti-corrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água para consumo humano;
 - VI.- tanque provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte de seu compartimento interior, visando sua completa higienização e inspeção sanitária;
 - V.- O tanque deve ser provido de bocal de alimentação hermeticamente fechado e sistema de drenagem que permita o total escoamento da água contida em seu interior;
 - VI.- O veículo de transporte deve dispor de kit para determinação do teor de cloro residual livre (CRL);
 - VII. - A mangueira utilizada para transferir água do caminhão tanque para o reservatório do usuário deve estar dotada de proteção nas extremidades de contato com a água;
 - VIII.- O veículo deve portar o certificado de limpeza e desinfecção do tanque emitido pelo Responsável Técnico (RT) da empresa prestadora do serviço.
 - IX - A limpeza e desinfecção do tanque deve ser realizada sempre que houver mudança na fonte de abastecimento da água ou quando necessário.
 - 8.- A água para consumo humano, a cada carregamento, deverá ser comprovadamente proveniente de Sistema ou Solução Alternativa Coletiva, que esteja rigorosamente em conformidade com a Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la, a cada carregamento, dispondo sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para o consumo humano.
 - 9.- Após o carregamento do tanque, o Responsável Técnico deverá verificar a conformidade do teor de cloro residual livre na água (min. de 0,5mg/l) e corrigi-lo se necessário. Providenciara lacre do tanque de forma a não permitir que o mesmo seja abastecido fora da origem e seu conteúdo entregue fora do destino;
 - 10.- A cada prestação de serviço, o transportador deve disponibilizar formulário (modelo Anexo III), com as seguintes informações:
 - I.- data, validade e número da Alvará;
 - II.- identificação, endereço e telefone do órgão da saúde competente;
 - III.- nome e número do registro no CRQ ou no CREA, do responsável técnico (químico ou engenheiro químico);
 - IV.- local e data de coleta da água;
 - V.- identificação do lacre;
 - VI.- tipo de tratamento e produtos utilizados no local de coleta;
 - VII.- volume de água coletado;VIII.- resultado dos parâmetros exigidos na Portaria 2914/2011-MS, assim como seus significados padrões.
- ANEXO III - PORTARIA Nº 1238/2014**
- FORMULÁRIOS (modelos)**
- | |
|--|
| DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO Razão Social:Endereço: Fone/Fax:CNPJ nº: Inscrição |
| LICENÇA SANITÁRIA Data:/...../..... Validade:/...../..... Número:Responsável Técnico da Empresa:Nome: Registro no CRQ: |
| ÓRGÃO DE SAÚDE COMPETENTE Prefeitura Municipal de/RSSecretaria Municipal de SaúdeDepartamento de Vigilância SanitáriaRua CEP nº: |
| DADOS DA COLETA E DO VEÍCULO Data:/...../..... Horário: Local:(Cadastro no SISAGUA)Água Potável com tratamento tipo convencional e desinfecção de cloro.Veículo: Placas: Nº da Licença Sanitária:Volume de Água (litros): |
- ANEXO IV - PORTARIA Nº 1238/2014**
- | |
|---|
| PREFEITURA DE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDELogo municipal LICENÇA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR CAMINHÃO TANQUE OU SEMI-REBOQUE TANQUE |
| LICENÇA Nº. CONCEDIDA A: PARA: PLACA:CPF/CNPJ: FICANDO SUJEITO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES ABAIXO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS PENALIDADES LEGAIS.Data:..... DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEVÁLIDO ATÉ: / / 2014 |
| TRANSPORTE EXCLUSIVO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO CONTER DE FORMA VISÍVEL, EM SUA CARROCERIA, A INSCRIÇÃO "ÁGUA POTÁVEL" LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAL DO TANQUEVALOR MÍNIMO DO TEOR D E CLORO RESIDUAL LIVRE NA ÁGUA 0,5MG/L,ENVIAR DE FORMA TRIMESTRAL PARA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RESULTADOS MENSAIS DE COR, TURBIDEZ, pH E COLIFORMES TOTAIS, ASSIM COMO PLANILHA DE CONTROLE DE CRL. |
- ANEXO V - PORTARIA Nº 1238/2014**
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
- VIGIÁGUA**
- | |
|---|
| LICENÇA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO TANQUE OU SEMI - REBOQUE TANQUE |
|---|
- Concedida a:
Licença nº:
Para:
Placas:
CPF/CNPJ:
Ficando sujeito às exigências constantes abaixo, sob pena de suspensão das atividades e demais penalidades legais.
Obs.: **manter este documento junto ao veículo**
Município:
Resp. pela VISA :
VÁLIDO ATÉ:/...../.....
- TRANSPORTE EXCLUSIVO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO.
- CONTER DE FORMA VISÍVEL NO TANQUE A INSCRIÇÃO "ÁGUA POTÁVEL".
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAL DO TANQUE.
- VALOR MÍNIMO DO TEOR DE CLORO RESIDUAL LIVRE NA ÁGUA 0,5 MG/L.
- ENVIAR DE FORMA TRIMESTRAL, PARA A VISA LOCAL, OS RESULTADOS MENSAIS DE COR, TURBIDEZ, PH E COLIFORMES TOTAIS, BEM COMO A PLANILHA DE CONTROLE DE CRL.
DATA: CLIENTE:.....

Codigo: 1417051

PORTARIA Nº 1239/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080/90 de 19/09/90 e o decreto 7.508 de 28/06/11;
- a Portaria GM/MS nº 3.410/13, de 30/12/13, estabelece diretrizes para a contratualização dos hospitais no âmbito do SUS;
- que a Portaria GM/MS nº 3.410 revoga as portarias anteriores sobre contratualização e altera os critérios de cálculo dos valores pré-fixados;
- a Portaria SES/RS nº 529/14 de 16/07/14;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a relação da instituição habilitada a receber o recurso financeiro da Portaria SES/RS nº 529/14 de 16/07/14, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES

Secretária de Estado da Saúde

ANEXO - PORTARIA Nº 1239/2014

Estabelecimento	CNPJ	Valor Ano R\$
IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE	87.200.929/000142	1.800.000,00

Código: 1417052

RESOLUÇÕES

Código: 1416815

RESOLUÇÃO Nº 657/14 – CIB / RS

Dispõe sobre o financiamento de ações e serviços de saúde durante o Verão Numa Boa - 2014/2015.

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a competência dos municípios na execução das ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art. 30, CF/88);

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a variação populacional sazonal, com aumento de fluxo de pessoas no Estado (safristas, veranistas, e turistas) durante o período de verão (especialmente considerado entre 15/12/2014 e 15/03/2015), que ocasiona aumento da população e da demanda de ações e serviços em muitos municípios, no âmbito da Atenção Básica, da Urgência e Emergência e na área de Vigilância em Saúde (especialmente pelo maior risco de ocorrência de surtos ou epidemias de dengue);

o Decreto Estadual nº 42.368, de 29/07/2003, que instituiu o Programa Integrado de Atendimento Pré Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16/09/2004;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29/09/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

a Portaria GM/MS nº 2.657, de 16/12/2004, que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que redefine diretrizes para a implantação/qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU e sua Central de Regulação das Urgências;

a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera os valores mensais a serem repassados pelo Ministério da Saúde previstos na Portaria GM/MS nº 1.010/2012;

a Portaria SES nº 217/2007, de 21/05/2007, que regula a forma de aplicação dos recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para implementação e manutenção pelos municípios do Programa SAMU 192, de acordo com o Decreto nº 42.368, de 29/07/2003;

a Resolução nº 398/2011 - CIB/RS, na qual foram definidos novos valores estaduais mensais (contrapartida estadual) necessários ao custeio de Unidades de Suporte Avançado – USA e de Unidades de Suporte Básico – USB, do SAMU 192, implantadas nos municípios gaúchos;

a Resolução nº 256/2013 - CIB/RS, de 24/06/2013, na qual foi pactuado o reajuste da contrapartida estadual de repasse aos municípios para manutenção do custeio mensal de Unidades de Suporte Avançado – USA, habilitadas do SAMU 192, a partir da competência julho de 2013;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos financeiros estaduais, no valor total de R\$ 7.881.151,20 (sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), a serem repassados pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul – SES/RS para os municípios constantes do Anexo I e hospitais do Litoral Norte e Litoral Sul, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde durante o Verão Numa Boa 2014/2015.

Art. 2º – Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º, serão repassados de acordo com as áreas de saúde estratégicas a serem fortalecidas no período de verão, nos municípios que têm aumento significativo de contingente populacional e consequente aumento de demanda de ações e serviços de saúde locais.

Parágrafo Único - São critérios gerais de inclusão de municípios nas ações do Verão Numa Boa 2014/2015:

- a) Aumento significativo de demanda em ações e serviços de saúde, em decorrência da variação populacional sazonal.
- b) Recebimento de recursos financeiros em anos anteriores para incremento das atividades públicas em saúde durante o verão.
- c) Existência de praia de mar ou de água doce em seu território que, durante o período de verão, seja destino de veraneio de outros municípios, aumento populacional por turismo rural e aumento populacional em decorrência de safras agrícolas.

Art. 3º - Para a Atenção Básica será transferido o valor total de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais) do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de 83 municípios, em parcela única, conforme Anexo I, visando a qualificação das ações ofertadas pelos mesmos à população sazonal, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde durante o verão 2014/2015.

§ 1º – São critérios para o repasse financeiro da Atenção Básica, além da concentração de maior fluxo de população não residente/veranista/turista/safrista, a apresentação de um histórico de incremento sazonal de no mínimo 10% na produção ambulatorial de atenção básica (SIA-SUS), cujo volume define o valor a ser repassado:

- a) R\$ 15.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/13 a fevereiro/14, até 50 atendimentos/dia;

- b) R\$ 25.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/13 a fevereiro/14, de 51 a 100 atendimentos/dia;

- c) R\$ 40.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/13 a fevereiro/14, mais de 100 atendimentos/dia.

§ 2º - Os recursos correspondentes à Atenção Básica definidos nesta Resolução devem ser utilizados pelos municípios exclusivamente para ações no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família, contemplando a possibilidade de pagamento de salários e gratificações de profissionais de saúde já existentes ou novos contratados, visando a ampliação dos serviços de atenção básica, aquisição de insumos, equipamentos e veículos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, aluguel de imóveis para funcionamento de serviços de atenção básica durante o Verão 2014/2015.

Art.4º – Para Urgência e Emergência será transferido o valor total de R\$ 3.246.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais), a serem repassados pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/RS aos municípios constantes na relação das Bases SAMU 192, dos PAs 24hs, e dos Hospitais de Referência Regional, dos Litorais Norte e Sul do RS, constantes do Anexo I, visando ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde durante o Verão Numa Boa 2014/2015.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), e aos hospitais de referência regional do Litoral Norte e Litoral Sul, em três parcelas, a primeira em 2014, a segunda e a terceira em 2015, conforme disponibilidade financeira.

Art. 5º – Para incremento das atividades municipais do SAMU 192, em 19 municípios dos Litorais Norte e Sul, serão repassados R\$ 171.000,00, sendo R\$ 9.000,00 por Base Municipal, conforme Anexo I, visando ao incremento das atividades de atendimento pré-hospitalar.

Parágrafo Único – Para reforço das atividades das Unidades do SAMU já implantadas nos Litorais Norte e Sul, durante os 03 meses de verão, através do Convênio SES/RS e Empresa Gaúcha de Rodovias /EGR, estão sendo implementadas 08 Unidades de Suporte Avançado/USA e 08 Unidades de Suporte Básico, em 16 municípios: Bom Princípio, Gramado, Campo Bom, Santo Antônio da Patrulha, Flores da Cunha, Viamão, Três Coroas, Capivari do Sul, Candelária, Passo Fundo, Soledade, Fontoura Xavier, Tio Hugo, Severiano de Almeida, Carazinho e Pantano Grande, e essas ambulâncias permanecerão em bases instaladas nas Polícias Rodoviárias Federal ou Estadual, ou no Corpo de Bombeiros, e funcionarão acionadas através dos números 191, 192, 193 e 198, sob regulação da Central Estadual de Regulação das Urgências/SAMU/RS.

Art. 6º – Para aumento da capacidade operacional de 12 Pronto Atendimentos 24h do Litoral Norte e do Litoral Sul, localizados em municípios que concentram maior fluxo de população não residente/veranista e que apresentem histórico de incremento sazonal de, no mínimo 10%, na produção ambulatorial (SIA-SUS), será repassado o valor total de R\$ 1.755.000,00, distribuídos conforme os seguintes critérios:

- a) R\$ 90.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/14 a fevereiro/15, até 50 atendimentos/dia, considerados de porte I;
- b) R\$ 135.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/14 a fevereiro/15, de 51 a 100 atendimentos/dia, considerados de porte II;
- c) R\$ 180.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/14 a fevereiro/15, mais de 100 atendimentos/dia, considerados de porte III.

Parágrafo Único - Para recebimento da terceira parcela, os Gestores Municipais deverão comprovar o porte do PA através da apresentação da produção dos dois primeiros meses de verão.

Art. 7º – Aos hospitais de referência regional do Litoral Norte, situados nos municípios de Torres, Capão da Canoa, Tramandai e Santo Antônio da Patrulha, e do Litoral Sul, no município de Rio Grande, para ampliação e qualificação do atendimento de urgência e emergência, visando ao incremento da capacidade operacional e à garantia de acesso à população própria e de outros municípios, será repassado o valor total de R\$ 1.320.000,00, distribuídos conforme os seguintes critérios:

- a) disponibilizar plantão médico 24 horas nas especialidades descritas;
- b) disponibilizar exames de laboratório clínico e de imagem;
- c) ser referência/retaguarda à Atenção Primária em Saúde – APS e/ou Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- d) estar localizado em município que dispõe de base de SAMU;
- e) ter implantado sistema de acolhimento e triagem de pacientes por protocolo regulamentado de classificação de risco.

**INCENTIVO HOSPITAIS DE REFERÊNCIA REGIONAL
LITORAL NORTE E LITORAL SUL**

HOSPITAL	CNPJ	MUNICÍPIO	SERVIÇO AMPLIADO	3 MESES A R\$ 40.000,00	VALOR TOTAL
Nossa	8,8626E+15	Torres	Traumatismo/Ortopedia	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
Senhora dos Navegantes			Emergência	R\$ 120.000,00	
			Pediatria	R\$ 120.000,00	
Santa Luzia	8,8626E+15	Capão da Canoa	Traumatismo/Ortopedia	R\$ 120.000,00	
			Emergência	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
			Vascular	R\$ 120.000,00	
			Traumatismo/Ortopedia	R\$ 120.000,00	
Tramandai	1,3184E+15	Tramandai	Emergência	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
			Obstetra	R\$ 120.000,00	
Santo Antônio da Patrulha	8,8626E+15	Santo Antônio da Patrulha	Emergência	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Santa Casa de Rio Grande	9,4862E+13	Rio Grande	Emergência	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 1.320.000,00

Art. 8º – A Equipe Aeromédica atuará como reforço ao atendimento pré-hospitalar SAMU 192 já instalado no RS, em conjunto com a Brigada Militar/BM, utilizando aeronaves de asas fixas e asas rotativas, com equipes compostas por piloto e co-piloto da BM e médico e enfermeiro do SAMU/RS. A Equipe Avançada de Suporte Aéreo estará sediada em IMBÉ, junto ao Heliporto Central, durante todo o período de veraneio, juntamente com uma ambulância SAMU Avançada, que será utilizada para as atividades de apoio ao atendimento aeromédico.

Art. 9º - Para a Vigilância da Dengue, serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde dos 130 municípios prioritizados, o valor total de R\$ 2.610.151,20, visando à intensificação de ações de prevenção da dengue e controle do Aedes Aegypti, no período do Verão 2014/2015.

§ 1º - Os municípios foram prioritizados a partir do critério de infestação por Aedes Aegypti no ano de 2014.

§ 2º - O cálculo dos valores correspondentes a cada município foi definido de acordo com os seguintes parâmetros:

Per capita de R\$ 0,34 (calculado a partir da divisão do montante a ser repassado pela soma da população residente dos municípios prioritizados, segundo estimativa IBGE 2014 para TCU);

garantia de piso de R\$ 4.000,00.

§ 3º - Os valores a serem repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, constantes do Anexo I, serão provenientes do Piso Fixo da Vigilância em Saúde (PFVS).

§ 4º - Os valores deverão ser empregados priorizando a ampliação das ações de campo de vigilância do Aedes aegypti, assim como as demais ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, enfatizando-se a importância da realização das mesmas de forma integrada com as equipes da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família.